



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 21 DE JUNHO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.884

DECRETO LEGISLATIVO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 04
EXTRATO.....	PÁG. 06
ADITAMENTO.....	PÁG. 06
EXTRATO.....	PÁG. 06
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	PÁG. 08
AVISO.....	PÁG. 12
HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 13
TERMO DE INEXIGIBILIDADE	PÁG. 13
DECLARAÇÃO.....	PÁG. 14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 14
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 14

DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECRETO LEGISLATIVO N°.21
DE 08 DE JUNHO DE 2010.

“CONCEDE AO SR. JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO, TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA GOIANENSE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO o Título Honorífico de Cidadania Goianiense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.2010).

FRANCISCO VALE JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECRETO LEGISLATIVO N°.22
DE 08 DE JUNHO DE 2010.

“CONCEDE AO SR. JOSÉ ADEU

DE ABREU TORRES, TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA GOIANENSE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Fica concedido ao Sr. JOSÉ ADEU DE ABREU TORRES Título Honorífico de Cidadania Goianiense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.2010).

FRANCISCO VALE JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECRETO LEGISLATIVO N°.23
DE 08 DE JUNHO DE 2010.

“CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA GOIANENSE AO SENHOR PE. FRANCISCO PRIM”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E

PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Fica concedido o título honorífico de Cidadania Goianiense ao **SENHOR PE. FRANCISCO PRIM**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade religiosa desta Capital.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.2010).

**FRANCISCO VALE JÚNIOR
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO N°.24
DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AO SENHOR JACINTO LÚCIO BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Fica concedido o Título de cidadania Goianiense ao Senhor **JACINTO LÚCIO BORGES**.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.2010).

**FRANCISCO VALE JÚNIOR
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO N° 025,
DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania ao Sr. João Pereira da Silva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA com fundamento nas disposições contidas no inciso XXI, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no parágrafo 1º do artigo 71, do Regimento Interno APROVA E PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.10).

**FRANCISCO VALE JÚNIOR
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO N°26
DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Carlos Ady Gabriel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Carlos Ady Gabriel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.10).

*Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE*

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO N°27
DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense à Sra. Criseide Castro Dourado, Presidente da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense à Sra. CRISEIDE CASTRO DOURADO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.10).

*Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE*

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO N° 28
DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Moacyr do

Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Moacyr do Espírito Santo, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.10).

*Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE*

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO N° 29
DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Jordevá Rosa Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense ao Senhor JORDEVÁ ROSA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Imprensa e à Comunidade desta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.10).

*Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE*

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO N° 30
DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Concede título honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Roberto José de Alvarenga Freire.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor ROBERTO JOSÉ DE ALVARENGA FREIRE, pelos relevantes serviços prestados à medicina e à comunidade desta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez (08.06.10).

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

PORTARIA**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL****PORTRARIA N° 005, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

Autoriza entrega de adiantamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao servidor João de Paiva Ribeiro.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - É autorizada a entrega ao servidor **JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, matrícula n.º 750964-02**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, de um adiantamento no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes em quantidade restrita, cuja realização não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, a ser previamente empenhado à conta das dotações:

11.01.04.122.0005.2002 - 3390.39.00-00	R\$ 2.000,00
3390.30.00-00	R\$ 18.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60

(sessenta) dias, contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após expiração do prazo marcado para seu emprego.

III - Fica designado o servidor **LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula n.º 539830**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

Cumpra-se.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal**

PLANO DE APLICAÇÃO

Adiantamento concedido pela Portaria n.º 005 /2010, ao servidor **JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, matrícula n.º 750964-02**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser empenhado à conta da dotação:

11.01.04.122.0005.2002 - 3390.39.00-00	R\$ 2.000,00
3390.30.00-00	R\$ 18.000,00

Destina-se a cobrir despesas extraordinárias e urgentes em quantidade restrita e de pronto pagamento, assim discriminadas:

3390.30.00-00 - Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacêutico e laboratorial; animais para estudo; corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições e outros materiais de uso não duradouro; passagens e hospedagem quando em viagem a serviço deste Município.

33.90.39.00-00 - Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e

periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte, vale-refeição; auxílio-creche (inclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular e outros congêneres.

JOÃO DE PAIVA RIBEIRO
matrícula n.º 750964-02

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o servidor **João de Paiva Ribeiro, I matrícula n.º 750964-02**, desta Pasta, não se encontra enquadrado no caput do art. 5º, da Resolução Normativa de n.º 007, de 20 de março de 1996 - Tribunal de Contas dos Municípios.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 009/2010 - SEMEL

Concede adiantamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à servidora Ana Cristina Batista Velozo.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Conceder adiantamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a servidor desta Secretaria, destinado a cobrir despesas de pronto pagamento, a ser previamente empenhado à conta das dotações orçamentárias:

- 2401.27.812.0050.2070.339030.00 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 2401.27.812.0050.2070.339039.00 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos, a contar do seu recebimento pelo responsável, não podendo este fazer uso do numerário após a expiração do prazo estipulado.

3. Determinar que a prestação de conta do adiantamento em tela deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação.

4. Designar como tomadora a servidora Ana Cristina Batista Velozo, matrícula nº. 962210-01, CPF. nº. 899.676.821-91, e para atestador o servidor Honório Ângelo da Rocha, matrícula nº. 857394-01 e CPF nº. 134.990.921-15, devendo este verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo tomador.

Publique-se e Cumprre-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Luiz Carlos Orro de Freitas
Secretário

IMAS

PORTARIA N.º 017 /2010

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 40 do Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº 030 de 06 de janeiro de 2009, do Chefe do Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º **Nomear** a comissão para fazer a informatização do IMAS quanto à emissão de guias dos segurados e aos prestadores de serviço de fatura eletrônica junto à COMDATA, tendo como Coordenador o senhor Edcarlos Guimarães de Moraes, e como Presidente a Chefe da Divisão de Análise de Contas: Rosimeire Soares Vilela. Os demais membros da referida comissão são: Paulo Gomes Borges (Tesouraria), José Serafim de Freitas Júnior (Divisão de Qualificação), Eva Silva Nogueira (Diretoria de Atendimento à Saúde), Dulcilene Almeida de Araújo (Diretoria de Atendimento à Saúde), Joana D'arck Dias da Silva (Divisão de Auditoria Médica), Ágatha Kallyne de Almeida Pimenta (Divisão de Credenciamento), Dr. José Wilmar Tavares (Divisão de Auditoria Médica), Lúcia Roberta Xavier (Divisão de Auditoria Médica), Geni dos Santos Francisco (Divisão de Protocolo e Arquivo), Suellen Ferro de Brito (Divisão de Saúde Mental) e Thássio Fagundes Lima.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 17 de junho de 2010.

Sebastião Peixoto Moura
Presidente do IMAS

EXTRATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 30/08****PROCESSO:** 40170944**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADO:** Incinera Tratamento de Resíduas Ltda ME.

DO FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato n° 30/2008 decorre do disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, do Parecer n° 1127/2010 do Departamento Contencioso da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo nº 40170944.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação dos recursos financeiros com o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto Contratual original, correspondente à importância de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2010.21.50.10.305.0015.2255.33903978.20.3.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2010.

ADITAMENTO**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE****QUINTO ADITAMENTO
CONTRATO N° 006/2007**

CONTRATANTES: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e ITA Empresa de Transportes Ltda.

Prazo de vigência: 14/07/2010 à 13/07/2011.

Valor: Valor por veículo locado: R\$1.061,05 (hum mil, sessenta e um reais e cinco centavos), por veículo, totalizando um valor mensal de R\$9.549,47 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e total do contrato em R\$114.593,67 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Processo n°: 40962999

Fundamentos Legais: Art. 57 II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Goiânia, 07 de junho de 2010.

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente - AMT

EXTRATO**COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS**

EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 021/2008 PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO - REFERENTE AO PROCESSO DE N.º 40865811/2010.

Convenentes: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Fundamento: Lei Complementar Estadual n° 27/99 e Lei Municipal 8.148/2003.

Objeto: Regulamentar a cooperação mútua entre o Município, seus órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações públicas municipais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades nas quais o Município seja acionista majoritário e a CMTC, para a realização de serviços de administração, gestão e fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, com vistas à ampliação da oferta de serviços de transporte qualificado à população. Propiciar os meios e recursos, serviços, materiais e econômicos necessários à implantação e manutenção do Sistema Integrado de Transportes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos- SIT/RMTC.

Prazo: Termo inicial em 16 (dezesseis) de junho de 2010 e termo final em 16 (dezesseis) de junho de 2012.

Número do Processo: 40865811/2010.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico - CMTC

**COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS**

EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PLANO DE SAÚDE REFERENTE AO PROCESSO ORIGINÁRIO DE N. ° 34207429/2008.

Convenentes: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS -

IPASGO.

Fundamento: Artigo 24, inciso VIII, 116 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogação da inscrição e admissão, como beneficiários do plano IPASGO SAÚDE, (dos servidores, empregados ou filiados); para prestação de serviços de atendimentos: médicos, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, odontológicos, fonoaudiólogos e psicológicos.

Prazo: Termo inicial em 30/06/2010 e termo final em 30 (trinta) de junho de 2011.

Valor do Contrato: O valor global do presente convênio será de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais); baseado no número de adesões realizadas até a presente data.

Número do Processo: 41006226/2010

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico - CMTC

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONVÉNIO REFERENTE AO PROCESSO DE N.º 37939234/2009 E CONTRATO DE N.º 001/2009 COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, FIRMADO ENTRE COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Convenentes: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Fundamento: Normas ditadas pelo artigo 116 e demais disposições da Lei n.º 8.666/1993.

Objeto: Convênio de cooperação mútua entre as partes Convenentes, com vistas na cobertura de estagiários na CMTC, cuja finalidade é propiciar a integração e formação do estagiário para o mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, XXXIII, com redação dada pela EC n. 20/98 e art. 203, III, e 214 e, IV, da CLT. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Do valor: R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

Prazo: O presente convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 1º (primeiro) de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Número do Processo: 37939234/2009.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico - CMTC

AMMA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO I
AO CONVÊNIO N.º 002/2009**

1. ESPÉCIE:	Termo Aditivo ao Convênio nº. 002/2009
2. FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93.
3. OBJETO:	Termo Aditivo entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP e a EMPRESA JLS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:	10 de junho de 2010 a 10 de junho de 2011.
5. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP e a EMPRESA JLS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
6. PROCESSO N.º:	37019500/2009

AMMA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2010

1. ESPÉCIE:	Contrato de Aquisição de material básico de construção.
2. FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93.
3. OBJETO:	A aquisição de material básico de construção (tijolo, trelha, cimento, brita, dentre outros) para atenderem à AMMA, especificados nos Lotes 01, 02, 03, 05, 07, 10, 12 e 14 do Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 381/2009.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:	Entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.
5. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e a empresa VHPM COMERCIAL LTDA-ME.

6. VALOR:	Valor total do contrato é de R\$ 13.785,09 (treze mil setecentos e oitenta e cinco mil reais e nove centavos).
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2009.5601.18.122.0028.2203.44905100.20
8. PROCESSO N°:	37100315/2009

4. PRAZO:	O prazo para realização do compromisso será de 15 (quinze) dias, contados da data em que a árvore for removida.
5. MULTA:	O não cumprimento do objeto acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia em desfavor do compromissário.
6. PROCESSO N°:	40039431.

AMMA

**EXTRATO DO TERMO DE
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL N°. 178/2008**

1. LOCAL E DATA:	Goiânia, 28 de março de 2008.
2. PARTES:	AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e o Sr. JOSÉ VITORINO FILHO, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 042.037.711-53, com domicílio na Rua Joaquim Teófilo Correia, nº.226, Qd. 03, Lt. 05, Setor Criméia Oeste, nesta Capital.
3. OBJETO:	Este termo de compromisso objetiva o plantio e manutenção de 01 (uma) muda da espécie Oiti – <i>Licania tomentosa</i> , em contrapartida a remoção de 01 (uma) árvore da espécie Sibipiruna – <i>Caesalpinia pluviosa var. pelephoroides</i> .
4. PRAZO:	O prazo para realização do compromisso será de 15 (quinze) dias, contados da data em que a árvore for removida.
5. MULTA:	O não cumprimento do objeto acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia em desfavor do compromissário.
6. PROCESSO N°:	39050731.

AMMA

**EXTRATO DO TERMO DE
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL N°. 374/2008**

1. LOCAL E DATA:	Goiânia, 14 de agosto de 2008.
2. PARTES:	AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e o Sr. MIECZYSLAW MILEK FILHO, pessoa física, inscrita sob o CPF nº. 136.597.231-34, domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº. 831, Qd. 06, Lt. 16/17, Setor Marechal Rondon, nesta Capital.
3. OBJETO:	Este termo de compromisso objetiva o plantio e manutenção de 02 (duas) mudas da espécie Saboneteiro – <i>Sapindus saponaria</i> , em contrapartida a retirada de 01 (uma) árvore da espécie Monguba.

AMMA

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
E RESPONSABILIDADE 076/2007**

1. LOCAL E DATA:	Goiânia, 26 de março de 2007.
2. PARTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA e o Sr. GETÚLIO ALBERTO MIGUEL, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 002.802.401-04, com domicílio na Rua C-136 esquina com a Rua 149, Qd.291, Lt.7/11, Jardim América, nesta Capital.
3. OBJETO:	Este termo de compromisso objetiva o plantio e manutenção de 01 (uma) muda da espécie pata-de-vaca – <i>Bauhinia variegata</i> e 02 (duas) mudas da espécie Ipê-tabaco – <i>Tabebuia chrysotricha</i> , como parte das exigências de liberação do Alvará de Reforma junto à SEPLAM.
4. PRAZO:	O prazo para realização do compromisso fica estabelecido da conclusão da futura edificação ou após a remoção dos entulhos da antiga construção.
5. MULTA:	O não cumprimento do objeto acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia em desfavor do compromissário.
6. PROCESSO N°:	35148388.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

AMMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 032
DE 11 DE JUNHO DE 2010.**

“Institui as diretrizes para o Licenciamento Ambiental das atividades de Reparação de Veículos Automotores, Funilaria e/ou Pintura, Usinagem e/ou Retificação de

Motores”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 5º, incisos V e VI do Decreto nº 527, de 29/02/08, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e, ainda, o art. 27, 29 e 44 da Lei n.º 8.537, de 26/06/2007, que criou a Agência Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO ser a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA o órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, e o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008, que aprova o Regimento Interno da AMMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade municipal de regulamentar procedimento para o licenciamento das atividades das empresas de **Reparação de Veículos Automotores, Funilaria e/ou Pintura, Usinagem e/ou Retificação de Motores**, que se configuram como potencialmente poluidores, podendo interferir na qualidade ambiental, na saúde humana e animal.

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 3º, art. 6º caput, e o § 2º do art. 12 da **Resolução CONAMA 237/97**, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, a **Resolução CONAMA 362/05**, que dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC; e a **NBR 10004** da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que classifica os resíduos sólidos.

CONSIDERANDO o dever do poder público municipal, dentro das normas técnicas e legislação ambiental vigente, estabelecerem critérios e diretrizes para o Licenciamento Ambiental e o Gerenciamento de Resíduos gerados no desenvolvimento das atividades em especial os perigosos;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Procedimento de Licenciamento Ambiental e o Programa de Gerenciamento de Resíduos das atividades de **Reparação de Veículos Automotores, Funilaria e/ou Pintura, Usinagem e/ou Retificação de Motores**, como instrumento de Controle e Gestão Ambiental, decorrente do Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Goiânia, a fim de disciplinar, simplificar e otimizar o procedimento de licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação desta Instrução Normativa consideram-se:

a) **Reparação de Veículos Automotores**: empresa

prestadora de serviços de reparação de veículos leves, médios, pesados e equipamentos.

b) **Funilaria e/ou Pintura**: empresa prestadora de serviços de reparação de lataria e pintura de veículos leves, médios, pesados e equipamentos.

c) **Usinagem e/ou retificação de motores**: empresa prestadora de serviços de torneagem ou tornearia, usinagem e retificação em peças para veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos.

d) **Resíduos**: tudo aquilo que se caracteriza como escória, sobra, resto de processo produtivo industrial, doméstico, comercial, de prestação de serviços diversos e de incentivo a pesquisa.

e) **Resíduos perigosos**: aqueles que apresentam periculosidade à saúde humana e animal e ao meio ambiente, tais como: inflamabilidade, corrosividade, toxicidade, patogenicidade e reatividade, conforme NBR 10004.

f) **coprocessamento**: aproveitamento de resíduos com capacidade combustível em alto forno, possibilitando o aproveitamento de energia e de material no processo de produção de outros materiais;

g) **armazenamento temporário**: local de estocagem temporária de resíduos até que sejam encaminhados à destinação ambientalmente adequada.

h) **destinação ambientalmente adequada**: é aquela que proporciona proteção ao meio ambiente e a saúde humana e animal.

Art. 2º - São classificados como resíduos perigosos Classe I, o óleo lubrificante e de usinagem usados ou contaminados e os materiais contaminados por estes, e outros derivados de petróleo tais como, gasolina, diesel, óleo de refrigeração, emulsões oleosas, soluções galvanoplásticas, de fluidos de freios, água de refrigeração de motores, resíduos de banhos de têmpera, graxas, solventes, tintas e vernizes dentre outros constantes no ANEXO A da NBR 10004:

Parágrafo Único: são considerados materiais contaminados: estopas, toalhas, filtro de óleo, filtro de ar e de combustível, filtro de cabines (ar condicionado), filtros de exaustores de cabines de pinturas, embalagens de óleo lubrificantes usadas, areia do sistema de tratamento de efluentes, serragem e borra do tanque de imersão.

Art. 3º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação das empresas de **Reparação de Veículos Automotores, Funilaria e/ou Pintura, Usinagem e/ou Retificação de Motores**, localizados nesta capital, dependerão de **prévio** licenciamento da Agência Municipal do Meio Ambiente, órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis, por caracterizarem atividades potencialmente poluidoras.

§ 1º - Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo, deverão obrigatoriamente ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme

diretrizes estabelecidas nesta Instrução.

§ 2º - No caso de **desativação**, os responsáveis pelo empreendimento ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades de acordo com as normas vigentes, sujeito à aprovação pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA).

§ 3º - Qualquer alteração na Razão Social dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada previamente à AMMA, com vistas à averbação de tais informações na licença ambiental.

Art. 4º - A concessão das licenças ambientais Simplificadas (LAS), prévia (LP), de instalação (LI) e operação (LO), das empresas de Reparação de Veículos Automotores, Funilaria e/ou Pintura, Usinagem e/ou Retificação de Motores, no Município de Goiânia, estarão vinculadas ao cumprimento das exigências técnicas e legais correspondentes a cada fase do licenciamento.

Art. 5º - A emissão da **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** fica condicionada à entrega e análise dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido (modelo da AMMA);

II - CAE (Expedido pela SEDEM) ou Protocolo;

III - Certificado do corpo de bombeiro atualizado;

IV - CNPJ da Empresa;

V - Comprovante da disposição final dos resíduos gerados;

VI - Comprovante de pagamento da taxa (DUAM);

VII - Contrato de locação ou registro do imóvel (Escritura);

VIII - Formulário Padrão de Gerenciamento de Resíduos (Modelo da AMMA);

IX - Informações sobre o Uso do Solo expedido pela SEPLAM atualizado;

X - Memorial de Caracterização do Empreendimento - M.C.E (modelo da AMMA);

XI - Publicação do Pedido de Licença, conforme Resolução N.º 006/86 CONAMA;

XII - Quando o requerente não for o seu representante legal, deverá apresentar **Procuração** com firma reconhecida em cartório, com poderes para receber notificações;

XIII - Se houver Mini - Poço ou Tubular Profundo deverá ser apresentado a Licença Ambiental ou Protocolo da

abertura do Processo, com a necessária **outorga** emitida pela SEMARH;

XIV - Apresentar Autorização da SANEAGO para Lançamento de Efluentes. Caso não haja Rede Pública, deverá atender o disposto no parágrafo único do art. 13º desta.

XV - Xerox dos documentos do Requerente (CPF e R.G.).

Art. 6º - A emissão da **Licença Ambiental Prévia (LP)** fica condicionada à entrega e análise dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido (modelo da AMMA);

II - Xerox dos documentos do Requerente (CPF e R.G.);

III - CAE (Expedido pela SEDEM) ou Protocolo;

IV - Comprovante de pagamento da taxa (DUAM);

V - Contrato de locação ou registro do imóvel (Escritura);

VI - Contrato Social da Empresa (última alteração);

VII - Quando o requerente não for o seu representante legal, deverá apresentar **Procuração** com firma reconhecida em cartório, com poderes para receber notificações;

VIII - Informações sobre o Uso do Solo expedido pela SEPLAM atualizado;

IX - IPTU quitado (última parcela ou parcela única da empresa);

X - Planta Baixa com layout contemplando o quadro de áreas e planta de localização com ART;

XI - Publicação do Pedido de Licença, conforme Resolução N.º 006/86 CONAMA;

XII - Se houver Mini - Poço ou Tubular Profundo deverá apresentar a Licença Ambiental ou Protocolo da abertura do Processo, com a necessária **outorga** emitida pela SEMARH;

XIII - Apresentar Autorização da SANEAGO para Lançamento de Efluentes. Caso não haja Rede Pública, deverá atender o disposto no parágrafo único do art. 13º desta.

Art. 7º - A emissão da **Licença Ambiental de Instalação (LI)** fica condicionada à entrega e análise dos seguintes documentos:

I - Preenchimento do requerimento (modelo AMMA);

II - Comprovante de pagamento da taxa (DUAM);

III - Contrato de locação ou registro do imóvel

(Escritura);

IV- Contrato Social da Empresa (última alteração);

V- Informações sobre o Uso do Solo expedido pela SEPLAM atualizado;

VI- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando for edificar as instalações;

VII- Plano de Controle Ambiental - PCA, contemplando o Programa de Gerenciamento de Resíduos - PGR, elaborado por profissional habilitado com ART;

VIII- Planta Baixa com Layout contemplando o quadro de Áreas e Planta de Localização com ART;

IX- Projeto de tratamento de efluentes com a devida ART;

X- Publicação do Pedido de Licença, conforme Resolução N.º 006/86 CONAMA;

Art. 7º - A emissão da Licença Ambiental de Operação (LO) fica condicionada à aprovação da Licença de Instalação, e à entrega e análise dos seguintes documentos:

I- Preenchimento do requerimento (modelo AMMA);

II- Certificado do corpo de bombeiros atualizado;

III- Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil c/as devidas comprovações da disposição final dos resíduos gerados;

IV- Comprovante de pagamento da taxa (DUAM);

V- Contrato de locação ou registro do imóvel (Escritura);

VI- Informações sobre o Uso do Solo expedido pela SEPLAM atualizado;

VII- IPTU quitado (última parcela ou parcela única da empresa);

VIII- Publicação do Pedido de Licença, conforme Resolução N.º 006/86 CONAMA;

Parágrafo Único - Ressalta-se que, a critério técnico poderão ser exigidos estudos e/ou documentos complementares. E em caso de modificação e ampliação, deverá ser observado o disposto no art. 3º e seus parágrafos desta Instrução.

Art. 8º - As Licenças de Instalação e Operação poderão ser expedidas concomitantemente, a critério da AMMA, sem prejuízo da cobrança de taxas.

Art. 9º - Os empreendimentos licenciados estarão sujeitos à renovação da Licença de Operação, que deverá ser requerida com, no

mínimo, 120 (cento e vinte) dias anterior a seu vencimento, juntamente com a entrega da documentação necessária e exigida.

Art. 10º - Os empreendimentos da atividade de Reparação de Veículos Automotores, Funilaria e/ou Pintura, Usinagem e/ou Retificação de Motores com área útil inferior a 500 (quinquaginta) metros quadrados, são consideradas atividades de baixo impacto ambiental e enquadrados dentro do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, conforme Instrução Normativa Nº. 014, de 26 de Setembro de 2006.

§ 1º - Os demais empreendimentos não enquadrados no *caput* serão licenciados conforme o seu grau de poluição e porte, conforme tabela 1 contida no art. 11º desta.

§ 2º - A Agência Municipal do Meio Ambiente poderá, mediante análise técnica, empregar outros critérios, considerando a peculiaridade de cada empreendimento e sua localização.

Art. 11º - O porte do empreendimento será enquadrado conforme a sua *área útil*, obedecendo ao disposto na tabela 1.

Parágrafo único - Considera-se *área útil*, toda a área utilizada para o exercício da atividade, englobando a área edificada, estacionamento, área de circulação, de estocagem e de sistemas de tratamento.

Tabela 1 - Porte do empreendimento correspondente a sua área:

Porte do Empreendimento	Faixa de enquadramento (em m²)
LAS	1 a 500
Pequeno	De 501 a 1.000
Médio	De 1.001 a 1.500
Grande	De 1.501 acima

Art. 12º - As atividades geradoras de efluentes não domésticos, deverão possuir sistema de tratamento de efluentes, cujo projeto deverá considerar a demanda e vazão destes, contendo no mínimo caixas separadoras de areia, de óleo e de polimento, segundo a NBR 12.235.

Art. 13º - O projeto de tratamento de efluentes e disposição de resíduos deverá atender ao previsto nas Normas da ABNT bem como de legislações vigentes.

Parágrafo único - Empreendimentos situados em locais desprovidos de Rede de Esgoto deverão atender o disposto no Art. 12º e 13º desta Instrução e o lançamento dos efluentes finais deverão ser somente em caixa impermeabilizada (caixa seca).

Art. 14º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos deverá atender no mínimo ao Termo de Referência - TR assim estabelecido:

I - Informações Gerais:

1.1 - Identificação do Empreendedor:

- Pessoa Jurídica;

- Pessoa Física;

II - Responsabilidade Técnica:

2.1 - Responsável Técnico pelo Empreendimento;

2.2 - Responsável Técnico pela Elaboração, implementação e manutenção do PGR;

III - Caracterização do Empreendimento:

3.1 - Localização: endereço completo, CNPJ ou CPF;

3.2 - Planta e projetos do sistema de tratamento de efluentes.

IV - Caracterização dos Resíduos;

V - Triagem e acondicionamento dos resíduos;

VI - Transporte dos resíduos;

VII - Destinação final ambientalmente adequada, com as devidas comprovações;

Parágrafo único: Para empreendimentos cujas atividades se enquadram no Licenciamento Ambiental Simplificado, deverá ser apresentado o Formulário Padrão de Gerenciamento de Resíduos, segundo o Termo de Referência emitido pela AMMA.

Art. 15º - A concessão da Licença Ambiental de Operação (LO) das atividades descritas no Art. 1º desta Instrução a serem regularizadas no Município de Goiânia, estará condicionada, sem prejuízo dos documentos já exigidos, a apresentação e aprovação do Plano de Controle Ambiental - PCA contemplando o PGRS, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 16º - Fica obrigado o empreendedor na qualidade de gerador de resíduos a apresentar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos a cada ano de vigência da Licença de Operação, conforme Termo de Referência da AMMA.

Art. 17º Os resíduos perigosos gerados no desenvolvimento das atividades, deverão ser encaminhados às empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, para o tratamento e disposição final ambientalmente adequado destes resíduos.

Art. 18º - As diretrizes técnicas de Resoluções e Normas da ABNT deverão ser seguidas na elaboração de projetos, planos e programas ambientais em todas as fases do licenciamento.

Art. 19º - A taxa de licenciamento ambiental será definida de acordo com o seu porte e grau de poluição, conforme prevê o artigo 2º, da Lei Complementar nº. 128, de 01 de dezembro de 2003, do Código Tributário Municipal, e está vinculada a serviços administrativos e de gestão como vistorias técnicas, monitoramento, relatórios e pareceres.

Art. 20º - A concessão das Licenças Ambientais Simplificadas - LAS, Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) dos empreendimentos/atividades a serem licenciados no

Município de Goiânia, estarão condicionadas ao cumprimento das exigências técnicas e legais correspondentes a cada fase do licenciamento e estudos aprovados, incluindo as especificidades das Resoluções CONAMA.

Art. 21º - As Licenças Ambientais emitidas terão validade contada apartir da data de sua expedição, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 - Validade das Licenças Ambientais:

Tipo	Validade (ano)
LAS	2
Prévia	1
Instalação	1
Operação	5

Art. 22º - Os estabelecimentos objetos desta, que já estiverem exercendo suas atividades anteriores à data de publicação desta Instrução Normativa, poderão requerer em ato único e contínuo, as Licenças de Instalação e de Operação, devendo apresentar todos os documentos exigidos, no ato de abertura do processo de licenciamento ambiental.

Art. 23º - A partir de um ano da publicação desta Instrução Normativa, fica instituído a realização de **Seminário** com propósitos informativos que, ocorrerá anualmente para os fins de divulgação de procedimentos adotados pelas empresas e acompanhamento da execução das diretrizes dispostas nesta Instrução e demais legislação vigente.

Art. 24º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos dias 11 de junho de 2010.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente

AVISO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n°. 39849739/2010, oriundo da Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB e nos termos da Lei n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 152/2010, com abertura prevista para o dia 18 de junho de 2010, às 14h30min,

FICA ADIADO PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14h30min, motivado pelo interesse da Administração Pública. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Processo nº 38550845/2009, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO N° 017/2010 - À vista do laudo de julgamento apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Goiânia, referente ao Pregão Presencial nº 023/2010, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório e adjudicamos o objeto às firmas, **TEMPO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, no valor R\$ 20.186,36 (VINTE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, no valor de R\$ 2.108,00 (DOIS MIL, CENTO E OITO REAIS); EXTREME FASHION E CRIAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 1.014,00 (HUM MIL E QUATORZE REAIS), no valor total de R\$ 23.308,36 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** por ser a proposta que apresentou o **MENOR PREÇO POR LOTE** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

WALTER PEREIRA DA SILVA
Secretário

AMMA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente, pessoa jurídico de direito público interno, criada pela Lei nº. 8.537, de 20 de junho de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.391.821/0001-53, sediada na Rua 75, nº. 137, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu titular, CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 082/2010-CGL (menor preço global) formalizado no Processo nº. 40101977/2010, cujo objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão mecânica, elétrica, reparos, lanternagem, pintura, estofamento, dentre outros, foi adjudicado à empresa:

ÚTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Assim, atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, tenho por acertada a decisão da Comissão de Licitação, razão pela qual, HOMOLOGO a decisão para declarar vencedora a empresa supramencionada, ADJUDICANDO-LHE o objeto licitado, obtido através do maior percentual de desconto, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento).

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 05 dias do mês de maio de 2010.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

AMMA

PROCESSO N°: 37489280

NOME: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: REGISTRO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2010

À Vista do inteiro teor destes autos, face ao disposto no artigo 25, caput e inciso II da Lei nº.: 8666 de 08 de junho de 1993, considerando que o serviço contrato é de natureza singular, faz parte dos serviços técnicos profissionais especializados relativo ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás possui notória especialização, fato este que justifica

a inexigibilidade do **procedimento licitatório** da presente despesa no valor de R\$ 28.470,24 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) que serão destinados ao pagamento do serviço supramencionado.

Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2010

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente AMMA

DECLARAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Servidora Ana Cristina Batista Velozo Matrícula 962210-01, desta pasta não se encontra enquadrado no *caput* do Artigo 5º, da Resolução Normativa de nº 007/96, de 20 de Março de 1997 Tribunal de Contas dos Municípios.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Luiz Carlos Orro de Freitas
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 015/2010

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CONVOCA** a servidora **Vera Lúcia Burher - Processo nº 38298071/2009**, a comparecer perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para tratar de assunto de seus interesses.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

MAURY GONÇALVES DE REZENDE ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **40110453**, a Licença Ambiental Simplificada para **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, na Avenida Center, nº 864, Qd. 12, Lt. 14, Sl. 02, Setor Center Ville, Goiânia-GO, CEP: 74.369-003.

AMMA

EL SHADDAI COMÉRCIO DE TENDAS LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **41168757**, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para Fabricação, Comercialização e Locação de Tendas, Banheiros Químicos, Pisos, Palcos, Climatizadores e Acessórios para Eventos em Geral, na Avenida Anhanguera, n.º 9.630, Qd. CH, Lt. 01 D, St. Aeroviários, Goiânia-GO.

AMMA

MEGA SERIGRAFIA LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **38194992**, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para atividades de serigrafia, facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e impressão de material para uso publicitário, na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, Qd. F16, Lt. 96, nº 792, Setor Sul, Goiânia-GO.

AMMA

FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A CNPJ: 01.008.713/0019-37, inscrição Municipal: 89.312-2, Comunica o extravio da nota fiscal fatura de serviços (formulário) não utilizada Nº 13.883, AIDF nº 2.305-1 data 20/04/2007.

AMMA

AG DOS SANTOS torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº. 39124203, a Licença Ambiental Simplificada para as atividades de Restaurante e Bar, situado à Alameda do Contorno nº. 2530, Bairro Santo Antônio.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)
VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/01 (uma) página, acima
de 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)
por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /
2010..... R\$ 10,00 (dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.